

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATO Nº 023/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, GRADIL, GERADOR, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDA, PISO E CAMARIM), PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE JUNHO DE

2024.

Que firmam as partes:

O MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, com sede na Praça da Bandeira, nº
600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SONIA
CRISTINA JACON GABAU, brasileira, maior, casada, portadora do RG. nº
e do CPF nº, residente neste município de Salmourão –
SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAX
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 48.373.858/0001-28, localizada
na Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 76, casa 3, Bairro Morando dos Nobres, na cidade de
Araçatuba - SP, representada pelo Sr(a). MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLVEIRA,
maior, brasileiro, empresário, portador do RG nº e CPF nº
daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o
presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de
conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 020/2024 e
por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, GRADIL, GERADOR, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDA, PISO E CAMARIM), PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2024, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CENTRO - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	
	0.4			D# 0 500 00	TOTAL
02	01	UNID	(três) dias) Locação de Grupo gerador 260 KVA Estabilizado, silencioso, com proteção adequada, quadro de comando e distribuição completo e quadro de transmissão automática externo próximo ao poste, tanque de combustível, com óleo diesel e todas as despesas por conta da empresa com autonomia de até 12 Horas de uso continuo, estar dentro das normas vigentes técnicas, ABNT, CREA-SP, BOMBEIROS, inclusive a de segurança, ter extintor próprio e dentro das normas vigentes, ter no mínimo cabos de ligação de no mínimo 50 mm a 240mm, deve possuir técnico para operação, ferramentas, conectores, instrumental de medição disponível durante o evento e tudo que se fizer necessário para a execução do trabalho e possuir técnico responsável e ART, não será aceito equipamento em mau estado de conservação, com ruídos, barulho	R\$ 8.580,00	R\$ 8.580,00
02	01	LINID	e ou com adaptações tipo gambiarras.	D¢ 4 400 00	D¢ 4 400 00
03	01	UNID	GERADOR 260 STAND BY (locação 03 (três) dias) Locação de Grupo gerador 260 KVA Stand By Estabilizado, silencioso, com proteção adequada, quadro de comando e distribuição completo e quadro de transmissão automática externo próximo ao poste, tanque de combustível, com óleo diesel e todas as despesas por conta da empresa com autonomia de até 12 Horas de uso continuo, estar dentro das normas vigentes técnicas, ABNT, CREA-SP, BOMBEIROS, inclusive a de segurança, ter extintor próprio e dentro das normas vigentes, possuir técnico e equipe para conexão de		R\$ 4.490,00



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CENTRO - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

		cabeamento, manutenção e operação, a empresa locadora deverá possuir todo material para a realização como, conectores, transporte, ter no mínimo cabos de ligação de no mínimo 50 mm a 240mm, deve possuir técnico para operação, ferramentas, conectores, instrumental de medição disponível durante o evento e tudo que se fizer necessário para a execução do trabalho e possuir técnico responsável e ART, não será aceito equipamento em mau estado de conservação, com ruídos, barulho e ou com adaptações tipo gambiarras.
07	01	UNID TENDA PIRAMIDAL 6X6 (locação 03 (três) dias) TENDA PIRAMIDAL 6X6 — REFORCADA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (locação 03 (três) dias) Locação, montagem, manutenção e desmontagem de cobertura modelo piramidal, medindo 6x6 metros (36,00 metros² de área total). Estrutura metálica fabricada em chapa de aço, perfil quadrado, com pé direito de no mínimo 8x8 centímetros de largura e 3,00 metros de altura, calhas inteiriças reforçadas em baixo com sistema arquiado, de no mínimo 20cm de largura ou altura para canalização de água. Cobertura em lona branca anti-chamas, anti- mofo e anti-UV, limpa e em ótimo estado de conservação, confeccionadas em laminado de PVC calandrado com tecido de poliéster e black out, de alta resistência, acabamento em solda eletrônica vulcanizada. As estruturas locadas devem atender a Instrução Técnica nº 02/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e possuir Laudo Técnico de Engenheiro Responsável, com respectiva ART



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CENTRO - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

			nas montagens.	
09	01	UNID	Locação de Palco de Grande porte R\$ 19.990,00	R\$ 19.990,00
			de Alumínio (<u>locação 03 (três) dias</u>)	
			Palco cobertura 2 águas, feito em	
			estruturas Box Trus de Alumínio	
			nas espessuras Q50 ou Q30 deverá	
			possuir área coberta de no mínimo	
			13m de boca x 10,50 m de	
			profundidade e 8m de pé direito para	
			montagem de bandas, equipamentos /	
			cenários, com lona antichama	
			TD1000 Blackout Branca - Branca	
			(Não sera aceita outras cores) (e	
			com fechamento lateral e fundo	
			externo com sombrite preto (não é	
			tela), e fechamento interno com	
			cortina em tecido preto Oxford	
			formando um backstage de no	
			mínimo 1,5m em todos os lados,	
			Piso feito de praticável tipo	
			telescópico de Alumínio (Sem	
			ressaltos para Dança, Shows e	
			Espetáculo, com pés telescópico que modula de 1,70mts/cm até 2,90mt/cm	
			dependendo do declive da área de	
			montagem possuir 01 camarim	
			climatizado e na mesma altura do	
			piso e ou embaixo junto do palco	
			conforme a necessidade técnica do	
			evento, com acesso direto ao palco de no mínimo 6x6, área de serviço	
			coberta e fechada uma de cada lado	
			do palco nomínimo 4mx2m no mesmo	
			nível do piso fechados e cobertos	
			para equipamentos/racks e	
			acessórios /monitoramentos de áudio	
			e iluminação, o palco deve possuir	
			área de carga com rampa com acesso de carga, guarda corpo, e	
			estar dentro das normas vigentes de	
			segurança e acessibilidade, aterrado,	
			tanto ABNT, CREA-SP,	
			BOMBEIROS, o palco deve	
			apresentar técnicos responsável e	
			ART para o item – a empresa deverá	



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ter no mínimo 1 engenheiro Civil e 1	
Engenheiro Elétrico registrado na	
empresa Junto ao CREA, para	
montagem e manutenção diária,	
como possuir transporte, equipe para	
montagem e desmontagem, diárias,	
alimentação, hospedagem e demais	
afins, dentro de normas técnicas	
vigentes, devera possuir house mix	
de Alumínio, não sendo aceitos	
estruturas, danificadas ou adaptadas	
ou cm gambiarras ou em mau estado	
deconservação.	

2.2 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u>, após a execução dos serviços, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.
- 3.2 Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 3.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 3.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 3.6 O Município de Salmourão, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 3.6.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.
- 3.6.2 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.
- 3.7 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.9 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 04 – Fundo Municipal de Educação Função/Sub Função: 13.392– Cultura – Difusão Cultural

Cat. Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha 271

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1 Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.
 - 5.1.1 As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;
 - 5.1.2 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.2 Os registros, <u>que não caracterizam alteração do contrato</u>, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do <u>fornecimento dos serviços</u>, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, o da Lei Federal 14.133/21).

<u>CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS</u> SERVIÇOS

- **7.1 DA EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados conforme descritos no Termo de Referência ANEXO I deste Edital. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, <u>ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.</u>
- 7.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no máximo <u>03</u> (<u>três) dias</u> antes da comemoração das festividades juninas que será realizada nos dias 13, 14 e 15 de Junho de 2024 no município de Salmourão SP, os serviços deverão perdurar todo o período do Evento.
- 7.3 As empresas licitantes deverão possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.
- 7.4 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, <u>obedecendo às normas do Corpo de Bombeiros.</u>
- 7.5 O transporte, alimentação, água, bem como a estadia de todo seu pessoal correrá por conta da contratada.
- 7.6 Os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do "Contrato", sem qualquer despesa adicional.
- 7.7 A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:
- 7.7.1 Para a execução dos serviços a proponente deverá <u>dispor de todos os materiais</u>. <u>equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços. incluindo equipamentos de proteção individual:</u>
- 7.7.2 A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, <u>utilizando-se</u>, <u>para tal. de materiais</u>, <u>equipamentos</u>, <u>ferramentas e mão de obrade boa qualidade</u>, <u>que serão de sua exclusiva responsabilidade</u>;



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 7.7.3 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessanatureza, **obedecendo às normas cabíveis.**
- 7.8 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos ao evento, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.
- 7.9 Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.
- 7.10 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, <u>decorrentes da prestação dos serviços</u>, ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.
- **7.11 LOCAL E HORARIO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados no município de Salmourão SP, pela empresa licitante vencedora, obrigando-se, a mesma, a substituir, às suas expensas, os que vierem a ser recusados, por deixar de atender às especificações constantes do Termo de Referência/Empenho.
- 7.12 Todos os serviços fornecidos serão conferidas no momento da instalação, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá**:
- 7.12.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos serviços, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos deverão ser corrigidos, no prazo máximo de 12 (doze) horas, por conta e ônus da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.13 O transporte, a descarga, e demais gastos, diretos e indiretos, com o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora.
- 7.14 A Prefeitura Municipal de Salmourão/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 9.1 O prazo de vigência deste contrato é <u>até 31 de dezembro de 2024</u>, contados a partir da data da sua assinatura.
- 9.1.1 Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato:
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato:
 - 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 10.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1 <u>Advertência</u> quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.2.3 <u>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</u>, e (quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do item 10.1 deste Contrato, bem como nos itens "10.1.2", "108.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

10.2.4 - Multa:

- 10.2.4.1 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento),** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens "10.1.8" a "10.1.9" do item 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "8.1.3" do item 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.2.4.4 Para infração descrita no item "10.1.2" do item 10.1, <u>a multa será de 10 % a</u> 20% do valor do Contrato.
- 10.2.4.5 Para infrações descritas no item "10.1.4" do item 10.1, <u>a multa será de 20%</u> a 30% do valor do Contrato.
- 10.2.4.6 Para a infração descrita no item "10.1.1" do item 10.1, <u>a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.</u>
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°. da Lei n° 14.133/21).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7°. da lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8°. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4 Os danos que dela provierem para a administração pública:
- 10.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilicitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 004/2024, no Processo Licitatório nº 020/2024, e neste contrato, obriga-se a:



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- a) Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Ao fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 004/2024**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Contratante, sem qualquer ônus adicional:
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- i) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do respectivo certame.
- j) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
- k) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto.
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- n) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade:
- o) Correrão por conta da contratada:
- o1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - o2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- o3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões <u>até o limite de</u> **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato**;
- q) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

- r) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- t) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos:
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados:
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 121.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- 12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº 14.133/21;</u>
- 12.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 observarão as seguintes disposições:
- 12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei</u> nº 14.133/2021.
- 12.4 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 desta Lei nº 14.13/2021</u>, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 12.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 12.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 12.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 12.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.8.3 Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública:
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 12.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.8.5 A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.8.1 e 12.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

12.8.6 - Na hipótese do subitem 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO</u>

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.
- 14.2 O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- 14.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.
- 14.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENES À LGPD

15.1 – As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD) e obrigam a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO</u>

17.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Eletrônico do município, nos termos do disposto do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 18.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 18.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 18.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 18.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 18.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

SALMOURÃO - SP, 07 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratante
SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME Contratada MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLVEIRA Proprietário

TESTEMUNHAS:	
MARICA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA RG nº	
JANAINA DOS SANTOS RG nº	



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO I CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 46.477.618/0001-48

CONTRATADA: MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 48.373.858/0001-28

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, GRADIL, GERADOR, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDA, PISO E CAMARIM), PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2024.

VALOR (R\$): R\$ 34.550,00 (trinta e guatro mil guinhentos e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SALMOURÃO - SP. 07 de junho de 2024

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CENTRO - CEP 17720-000 **SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192** CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CONTRATADA: MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, GRADIL, GERADOR, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDA, PISO E CAMARIM), PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE

SALMOURÃO – SP, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 07 de junho de 2024

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CENTRO - CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLVEIRA Cargo: Proprietário CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: DIEGO DELMORE MORENO Cargo: Diretor de Municipal de Cultura e Meio Ambiente CPF:
Assinatura: